



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Impressão Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.849

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1966

DECRETO N. 5.209 DE 5 DE AGOSTO DE 1966.

Abre crédito especial de Cr\$ 8.400, em favor de Mercedes da Serra Matos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3496, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.681, de 25 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400), em favor de Mercedes da Serra Matos, Professora Normalista lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, correspondente a diferença de adicional, referente ao período de janeiro a dezembro de 1961, janeiro a dezembro de 1962 e janeiro a abril de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 9003)

DECRETO N. 5.210 DE 5 DE AGOSTO DE 1966.

Abre crédito especial de Cr\$ 15.000.000, em favor de LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.609, de 23

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), em favor da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO, Seção do Pará.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 9004)

DECRETO N. 5.211 DE 8 DE AGOSTO DE 1966.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 10, item III, do Decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966, que regulamenta a Lei n. 3642, de 14 de janeiro de 1966, relativa ao regime de tempo integral no Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam excluídos do Decreto n. 5.154, de 7 de junho de 1966, que se refere ao regime de tempo integral para os funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

João Batista Lisboa do Rosário Motorista;

Manoel Raimundo Macambira

— Motorista;

Antonio Lopes Portal — Motorista.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar a partir do dia 1.º de agosto de 1966, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 189 — DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 328 de 3-8-1966 da Prefeitura Municipal de Belém,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, o bacharel Olívio de Carvalho Chaves, ocupante do cargo de Advogado de Ofício, com lotação no Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9006)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso 349 — Fone 4981

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAIA

Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAIO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Crt	PUBLICIDADES	Crt
ANUAL	20.000	Uma Página de Conta-	
Semestral	10.000	bilidade, uma vez	48 3/4
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
e MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
		tizamento.	
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5)	
Semestral	12.500	vêzes, 20% de aba-	
VENDE DE DIARIOS		timento.	
Número anual	100		
Número atrelado	60	O centimetro por colu-	
no ano.		na, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) horas às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00) às 12.30 horas, diariamente exceto aos sábados.

Executadas as assinaturas para o interior, que serão anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernamento são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Valdemir de Oliveira Ferreira Garrido, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 06-02-956 a 06-02-966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8861)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silva Oliveira Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de junho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8860)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Bittencourt de Aragão Brandão, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 06-05-946 a 06-05-956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8859)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izellina Alves de Souza, ocupante do cargo de Serevente Nível 2 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8869)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Martinho Thomaz Barbosa, ocupante do cargo de Motorista, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12-06-956 a 12-06-966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8858)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Batista Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a con-

tar de 20 de maio a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8863)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pinheiro Pastana, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro a 25 de dezembro do ano de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8867)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8866)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de junho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8865)

DECRETO N. 5.212 DE 9 DE AGOSTO DE 1966

Estabelece preços e fixa normas para comercialização da carne bovina na capital do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência atribuída ao Estado do Pará pelo Convênio firmado em 2 de dezembro de 1964, com a Superintendência Nacional do Abastecimento;

CONSIDERANDO os costumes do Estado do Pará no abate e comércio da carne bovina;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adotar normas reguladoras visando a solucionar o problema do abastecimento da população na situação atual de entre-safra;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam estabelecidos os seguintes preços para a venda de carne bovina na capital do Estado do Pará:

a) do abatedor, importador ou marchante para o retalhista — quarto dianteiro: Cr\$ 700 (setecentos cruzeiros) por quilo;

b) do retalhista ao consumidor — quarto dianteiro com osso: Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros) por quilo.

Parágrafo Único — A carne dos quartos dianteiros (popular) destina-se à venda nos seguintes mercados: Marambaia, Marco, Sacramenta, Pedreira, Acampamento São João do Bruno, Santa Luzia, Canudos, Guamã, Cremação, Juruas, Icoaraci e Porto do Sal.

Art. 2.º — O comércio e o preço da carne dos quartos traseiros ficam liberados.

Parágrafo Único — O tipo de carne a que se refere o presente artigo não poderá ser vendido, em hipótese alguma, nos locais de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eunice dos Reis Sarraf, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8864)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ena Loureiro Cruz Sodré, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8863)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Taristênia de Souza Alvares, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedrosa, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8876)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Ribamar Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8875)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Novas de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a

contar de 6 de junho a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8883)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Barros, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8878)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Oliveira, diarista-equiparada do Instituto Antonio Lemos, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de junho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8849)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia da Silva Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8871)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bela Pereira de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8872)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonice Farias Calderaro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8922)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Romilda Rodrigues Bordo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8923)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Martins Guimarães, do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8891)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Rodrigues Perdigão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Gomes de Souza, do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8913)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Theodoro Maria Vasconcelos da Silva, extranumerário diarista equiparada (Servente), lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (Setecentos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V,

143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal Raimundo Ramos de Oliveira, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.382.400. (Hum Milhão Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Darcy Marques de Souza, Guarda Civil de 1a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.159.200 (Hum Milhão Cento e Cincoenta e Nove Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8369)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, e 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Eduardo Mendonça de Oliveira, no cargo de Comissário, S-CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.536.000 (Hum Milhão Quinhentos e Trinta e Seis Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos,

de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 30-12-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8372)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Cláudio Corrêa Vago, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 890.100 (Oitocentos e Noventa Mil e Cem Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8373)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, José Maria de Aviz, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 912.000 (Novecentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º da Lei n. 3.203-A, de 30-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8508)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Gonzaga da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na

Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8499)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ozório Miranda de Freitas, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8500)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orion Martins, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25-06-956 a 25-06-966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8502)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Souza de Queiros, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8506)

DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Idaltino Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis meses (6) de

licença especial, correspondente ao decênio de 05-04-956 a 05-04-966.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8507)

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇASECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos Proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição

Em 19-7-66.

N. 0165 de Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, solicitando sua exoneração daquela Pretoria e nomeação para a de Moju. Deferido. Ao D. S. P.

Ofícios

N. 11 do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0159/66 de Geraldo Moraes da Silva, solicitando licença especial. Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19-7-66.

Ofícios

S/N. do Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, fazendo comunicação. Agradecer equivir.

N. 5 do Comando da Polícia Militar do Estado, propondo a admissão no quadro de saúde da referida corporação do médico Paulo Hélio da Costa Anjos A audiência do Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 13 do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 172/66 de Elias da Silva Leite, solicitando transferência para Reserva Remunerada. A audiência do Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 115 do Comando da Polícia Militar do Estado, propondo reforma de diversos Oficiais que se acham na Reserva Remunerada. A audiência do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Petição

Em 19-7-66.

N. 0175 de Rafael Guilherme Viana, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, solicitando cópia autêntica do Decreto n. 3.839, de 27 de novembro de 1961. Sim, mediante as cautelas legais.

(G.)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19-7-66.

Ofícios

N. 415 do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará, sobre as remoções dos Juizes das Comarcas de Igarapé-Miri, Tucuruí, Oriximiná, Altamira, Alenquer, para a Comarca de Bragança. Remova-se o bacharel Manoel Lemos. (Ao D.S.P. para os devidos fins.)

N. 416 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a remoção dos Juizes das Comarcas de Tucuruí, Breves, Alenquer e Gurupá, para a Comarca de Curuçá. Remova-se Clímenie Bernadete de Araujo Pontes. (Ao D.S.P. para os devidos fins.)

N. 450 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando a lista triplíce de nomes de Juizes para preenchimentos da vaga no referido Tribunal. Escolho o bacharel Delival de Souza Nobre. (Ao D. S. P. para os devidos fins.)

N. 454 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando a lista triplíce de bacharés aprovados no último concurso para Juiz de Direito de 1a. entrância, para preenchimento da Comarca de Vizeu. Nomeie-se a bacharela Maria de Lourdes de Oliveira Costa. (Ao D.S.P. para os devidos fins.)

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 20-7-66.

Petições

N. 069 de Maria de Nazaré dos Reis Luz, viúva do ex-cabo da P.M.E., solicitando pensão. Ao Expediente para as devidas providências.

N. 0176 de João Teixeira Rocha e Outros, moradores em diversas povoados do município de Santarém, solicitando a volta dos limites primitivos. Encaminhe-se a SEOTE para informar a respeito da alteração de limites referidos.

Em 19-7-66.

Ofício

S/N, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando cópia autêntica, do contrato de compra e venda do equipamento de sinalização de trânsito e execução do Plano Geral de Tráfego desta cidade Juntar ao processo do qual se originou o pedido da cópia autêntica.

(G.)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURADEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Contrato particular de locação entre partes como locador — Maria de Lourdes Cordeiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à Av. Dr. Freitas, n. 954, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Nossa Senhora de Lourdes.

II — O prazo de locação é de 6 meses — a começar no dia 1.1.66, e a terminar no dia 30.6.66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas

processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1966.

Acy de Jesus Neves Barros

Pereira

M. de Melo Cordeiro

Testemunhas:

Cassiana Oliveira de Melo

Victor Tourinho Riscinho

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Acy de Jesus Neves Barros Pereira, M. de Lourdes Melo Cordeiro, Cassiana Oliveira de Melo e Victor Torinho Riscinho.

Belém, 14 de julho de 1966.

Em testemunho R. C. O., da verdade. — (a) Raimundo Cosme de Oliveira, Escrevente autorizado.

(G. Reg. n. 8052 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Nelson Egídio Lisboa, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Nelson Egídio Lisboa, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Avenida Rio Branco s/n., na Cidade de Marapanim, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escolas Reunidas do bairro Barraca.

II — O prazo da locação é de 5 meses a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de maio de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de ...

Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

Nelson Egídio Lisboa

Testemunhas:

Soter Oliveira Sarquis

Vasne Estumano de Moraes

CARTÓRIO GIBSON NAIFF

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Nelson Egídio Lisboa, Soter Oliveira Sarquis e Vasne Estumano de Moraes, e dou fé.

Marapanim 21 de julho de 1966.

Em testemunho M. E. N. A. da verdade — (a) *Maria Enny Naiff Alves*, Tabeliã no exercício.

(G. Reg. n. 8491 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Manoel Santana Rabelo, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Manoel Santana Rabelo, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à rua Diniz Botelho, s/n., na Vila de Vista Alegre, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado,

destina-se ao funcionamento da Escolas Reunidas Dr. Pádua Costa na Vila de Vista Alegre.

II — O prazo da locação de 12 meses, a começar no dia 1 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

Manoel Santana Rabelo

Testemunhas:

Soter Oliveira Sarquis

Vasne Estumano de Moraes

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves Barros Pereira.

Belém, 25 de julho de 1966.

Em testemunho R. C. O., da verdade. — (a) *Raimundo Cosme de Oliveira*, Escrevente autorizado.

CARTÓRIO GIBSON NAIFF

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Soter Oliveira Sarquis e Vasne Estumano de Moraes, e dou fé.

Marapanim, 8 de julho de 1966.

Em testemunho M. E. N. A., da verdade. — (a) *Maria Enny Naiffe Alves*, Tabeliã, no exercício

CARTÓRIO GIBSON NAIFF

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Manoel Rabelo Santana e dou fé.

Marapanim, 11 de julho de 1966.

Em testemunho M. E. N. A., da verdade — (a) *Maria Enny Naiff Alves*, Tabeliã, no exercício.

(G. Reg. n. 8492 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador José Figueiredo Alves e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, José Figueiredo Alves e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado no lugar Iteúua, Município de Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da escola isolada mista do Iteúua, Município de Vigia.

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1.1 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qual-

quer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

José Figueiredo Alves

Testemunhas:

Marcionilio do Espírito

Santo Alves

Raul José Ferreira

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma retro de Acy de Jesus Neves Barros Pereira.

Belém, 21 de julho de 1966.

Em testemunho H. M., da verdade. — (a) *Humberto Mendes*, Esc. autorizado.

Reconheço as assinaturas supras de José Figueiredo Alves, Marcionilio do Espírito Santo Alves e Raul José Ferreira.

Em testemunho F. O. R., da verdade.

Vigia, 1 de junho de 1966.

(a) *Francisco Olavo Raiol*, Tabelião.

(G. Reg. n. 8493 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Antônio dos Reis e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, eu Antônio dos Reis e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Travessa Jansen de Melo no Município de Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento

da Escola Isolada Comte. Castilho França.

II — O prazo de locação é de 1 ano a começar no dia 1 de janeiro a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240.000 pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20.000 a partir de janeiro de 1966.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Vigia, 15 de junho de 1966.
Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

Antônia dos Reis

Testemunhas:

Arlindo Vilhena Barata

Antônia Vilhena Barbosa

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma retro de Acy de Jesus Neves Barros Pereira.

Belém, 21 de julho de 1966

Em testemunho H. M., da verdade. — (a) *Humberto Mendes*, Esc. autorizado.

Reconheço as assinaturas supras de Antônia dos Reis, Arlindo Vilhena Barata e Antônia Vilhena Barbosa.

Em testemunho F. O. R., da verdade.

Vigia, 15 de junho de 1966.

(a) *Francisco Olavo Raiol*, Tabelião.

(G. Reg. n. 8494 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Herundina Siqueira e Silva, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Herundina Siqueira e Silva, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situada à Escola Isolada Mista de Maracajó Município de Colares, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista de Maracajó Município de Colares.

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1.1.66 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60.000, pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém de de 1966
Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

Herundina Siqueira e Silva
Testemunhas:

Noêmia Gouveia Furtado

Belém

Ilegível

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Acy de Jesus Neves Barros Pereira.

Belém, 21 de julho de 1966.

Em testemunho R. M. B. L., da verdade — (a) *Rosa Maria Barata Leite*, Tabeliã vitalícia

Reconheço as assinaturas supra, três numeradas.

verdade — Vigia, de junho de 1966. — (a) *Ilegível*, Tabelião.

Vigia, de junho de 1966.
(G. Reg. n. 8495 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Adjar de Cristo Corrêa, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Adjar de Cristo Corrêa, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Vila Mocajutuba-Tubinambá Mu-

nicipio de Colares, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista da Vila Mocajutuba-Tubinambá Município de Colares.

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1.1.66 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60.000, pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de de 1966.
Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

Adjar de Cristo Corrêa
Testemunhas:

Noêmia Garcia Furtado

Belém

(a) *Ilegível*

. CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Acy de Jesus Neves Barros Pereira.

Belém, 21 de julho de 1966.

Em testemunho R. M. B. L., da verdade. — (a) *Rosa Maria Barata Leite*, Tabeliã vitalícia.

Reconheço as assinaturas supra, três numeradas.

Em test. sinal público da verdade.

Vigia 1 de junho de 1966.

(a) Ilegível, Tabelião.

(G. Reg. n. 8496 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Oswaldina da Costa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Oswaldina da Costa, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Rodovia Vigia-João Coelho, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista do Km. 57.

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1.1.66 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da

locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de julho de 1966.

Acy de Jesus Neves Barros

Pereira

Oswaldina da Costa

Testemunhas:

Carmen Gouveia

Francisco Gonçalves Camarão

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas supra de Oswaldina da Costa, Carmen Gouveia e outras duas indicadas pela seta.

Em testemunho M. S. S., da verdade.

Belém, 28 de julho de 1966.

(a) *Maria Santos da Silva*, Escrevente autorizada.

(G. Reg. n. 8497 — Dia — 10.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Antônio Amaral Dias e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Antônio Amaral Dias e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à estrada de Maracanã, povoado quilometro 39, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento

da Escola Isolada Mista, do povoado quilometro 39, da estrada de Maracanã, Estado do Pará.

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1.1 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1966.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de (Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros)).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de

Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1966.

Acy de Jesus Neves Barros

Pereira

P. p. *Izabel Amaral Dias*

Testemunhas:

Felipe M. Lopes da Silva

Laura Teixeira Sizo

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 3 firmas retro assinaladas com esta seta.

Em testemunho A. Q. S., da verdade.

Belém, 19 de agosto de 1966.

(a) *Armando de Queiroz Santos*, Tabelião.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma assinalada com esta seta.

Em testemunho A. Q. S., da verdade.

Belém, 12 de agosto de 1966.

(a) *Armando de Queiroz Santos*, Tabelião.

(G. Reg. n. 8726 — Dia — 10.8.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 090/66

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 218, da Lei n. 1.711, de 28/10/1952, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19/4/1960,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 219, § 1o, da Lei n. 1.711/52, o Engenheiro Nível 21, Caeta-

no Mário Vergolino Gior-dano, o Escrevente Nível 7, Eudes Romeiro Prado e o Mestre Nível 14, George Duchene, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, destinado a apurar causas e responsabilidades do desaparecimento de um motor de arranque, da Oficina do 2o. DRF, conforme dá notícia o processo n. DNER.28.577/66.

Belém, 05 de agosto de 1966.

Eng. *Pedro Smith de Amaral*

Chefe do 2o. D.R.F.
(Reg. n. 1946 — Dia 10/8/66)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Ns. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778, 1779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59)
CASA MATRIZ : 40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 25.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 18.018.000
CAPITAL REALIZADO	£ 18.018.000
FUNDO DE RESERVA	£ 8.877.788

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1966

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O		P A S S I V O	
A — Disponível		F — Não Exigível	
C A I X A		C a p i t a l	
Em moeda corrente	782.221.494	Fundo de reserva legal	11.985.019.389
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	6.327.739.548	Fundo de previsão	277.000.000
Em outras espécies	9.958.229.096	Fundo de Amortização do Ativo Fixo:	742.124.088
	17.068.190.138	Valor original ..	505.134.697
		Correção monetária ..	324.235.198
B — Realizável			829.369.895
Depósito à ordem do Banco Central da República do Brasil	19.346.104.100	Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	1.916.555
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional à ordem do Banco Central da República do Brasil, no valor nominal de Cr\$	3.120.480.000	Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64 ..	2.613.604.783
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem do Banco Central da República do Brasil, no valor nominal de Cr\$ 20.254.700	16.802.818	Fundo de Indenização Trabalhista — Lei n. 4357/64	174.551.800
			16.623.586.510
Empréstimos em conta corrente ..	22.483.386.918	G — Exigível	
Empréstimos hipotecários ..	15.336.389.446	Depósitos	
Títulos descontados ..	2.001.620	a vista e a curto prazo:	
Correspondentes no País	34.498.413.211	de Poderes Públicos ..	161.591.187
Agências no Exterior ..	343.665.378	Em C/C sem limite:	
Correspondentes no Exterior ..	17.884.572.563	de residentes no país ..	39.159.217.453
Outros valores em moeda estrangeira ..	5.312.526.586	de residentes no exterior ..	502.593.325
Outros créditos ..	523.691.722	Em C/C Populares:	
Imóveis ..	17.782.126.594	de residentes no país ..	9.354.902.608
	129.860.888	de residentes no exterior ..	19.277.629
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:		Em C/C de aviso:	
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável ..	1.529.501.600	de residentes no país ..	287.573.920
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Banco Central da República do Brasil ..	771.100	de residentes no exterior ..	11.394.700
Apólices Estaduais ..	941.852	Outros Depósitos:	
Ações e debêntures ..	419.300	de residentes no país ..	34.259.497.861
Outros valores ..	436.274.385	de residentes no exterior ..	96.136
	116.264.543.163		83.756.144.839
C — Imobilizado		a prazo:	
Edifícios de uso do Banco:		de diversos:	
Valor original ..	1.256.960.444	A prazo fixo:	
Correção monetária ..	10.749.286.352	de residentes no país ..	641.211.601
	12.006.246.796	de residentes no exterior ..	142.761
Móveis e Utensílios:		De aviso prévio:	
Valor original ..	1.122.618.619	de residentes no país ..	921.432.867
Correção monetária ..	1.531.780.526	de residentes no exterior ..	1.101.965
	2.654.399.145		1.563.889.194
Material de expediente ..	275.282.584	Outras Responsabilidades:	
Instalações:		Títulos redescatados conta Especial — Portaria n. 71 — inclusive financiamento para cacau, fumo, café e produtos rurais ..	3.540.076.920
Valor original ..	357.316.093	Agências no País ..	4.202.559.195
Correção Monetária ..	464.816.908	Correspondentes no País ..	1.038.218.740
	822.133.001	Agências no Exterior ..	24.264.496.825
	15.758.061.526	Casa Matriz — Contas de Resultados ..	1.901.999.639
D — Resultados Pendentes		Correspondentes no Exterior ..	755.218.649
Juros e descontos ..	35.520.880	Ordens de pagamento e outros créditos ..	9.972.649.238
Impostos ..	69.198.763		45.675.219.206
Despesas Gerais e Outras Contas ..	60.771.700		130.995.253.239
	165.491.343	H — Resultados Pendentes	
E — Contas de Compensação		Contas de resultados ..	1.637.446.421
Valores em garantia ..	2.140.021.548	I — Contas de Compensação	
Valores em custódia ..	78.395.178.356	Depositantes de valores em garantia e em custódia:	
Títulos a receber de C/Alheia ..	36.906.320.394	do País ..	44.136.159.839
Outras contas ..	60.369.084.148	do Exterior ..	36.399.040.065
	177.810.604.446	Depositantes de títulos em cobrança:	
	Cr\$ 327.066.890.616	do País ..	35.382.587.442
		do Exterior ..	1.523.732.952
		Outras contas ..	36.906.320.394
			60.369.084.148
			177.810.604.446
			Cr\$ 327.066.890.616

CREDITO

GUILHERME AVELINO RITTER
Técnico em Contabilidade
CRC GB 2541 "S" Sp 25

(Compreendendo Matriz e Agências)

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador — CRC-Pa. n. 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1966			
D É B I T O		C R É D I T O	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	1.301.439.332	RECEITAS DE JUROS	2.238.461.781
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais	5.962.422.515	DESCONTOS	2.572.272.020
GASTOS DE MATERIAL	52.155.663	Menos os de exercício seguinte	1.343.339.477
IMPOSTOS	246.458.407	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	4.066.096.425
OUTRAS CONTAS	1.709.604.525	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	7.923.251
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	89.493.244	OUTRAS RENDAS:	
PERDAS DIVERSAS	78.494.141	Provisão para Renovação de Estoque de Borracha	9.341.981.674
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:		(efetuada no decorrer dos exercícios de 1963, 1964 e 1965 e ora encerrada por ter perdido sua finalidade, em face do Dec. n. 57.846, de 18.2.966, que cria o Estoque de Reserva de Borracha)	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	559.490.117	Diversas	3.746.472.549
FUNDO DE PREVISÃO	10.178.220.137		13.088.454.223
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS — (art. 48 dos Estatutos)	223.796.046		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS — (2%)	223.796.046		
DIVIDENDOS à razão de 6% a.a.	4.500.000		
	11.189.802.246		
	Cr\$ 20.629.868.223		Cr\$ 20.629.868.223

Belém (Pa.), 30 de Junho de 1966.
CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
 Presidente em exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO
 Contador — CRC-Pa. Reg. n. 0333
 Chefe do Departamento de Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1.º do Decreto-Lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referente ao 1.º semestre de 1966, bem como os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1966, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos, ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

(-2) FRANCISCO DE CARVALHO BATISTA.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR.

FULTON RUBÉLIO ARNACARÚ DE PAULA.

(Reg. n. 1932 — Dia 10.8.66)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

LIVRO N. 1

FOLHAS 37 a 43

ANO DE 1966

CONTRATO ADMINISTRATIVO sobre

prestação de serviços técnicos especializados nos termos do artigo 6º, alínea e, da Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem: O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e, cuja sigla é IDESP e ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Escritório Técnico CÉSAR CANTANHEDE, cuja sigla é OESA, como a seguir vai declarado:

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 13º Andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP) legalmente representado, neste ato por seu Secretário Geral, bacharel, ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei número 3.649 de 27 de janeiro de 1966, na qualidade de CONTRATANTE e ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Escritório Técnico CÉSAR CANTANHEDE, empresa estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Avenida Rio Branco 135, Conjunto 912/914, representada neste ato por seu Diretor-Superintendente, Doutor LUIZ CÉSAR CANTANHEDE, brasileiro, casado, economista, do-

miciliado no Estado da Guanabara, agindo na qualidade de CONTRATADA. E perante duas (2) testemunhas, abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra G, da Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que atribuiu ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar contratos, fica estabelecido que: a CONTRATADA assume a obrigação de bem cumprir este CONTRATO ADMINISTRATIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — 1. OBJETO: — O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados pela ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S.A. (OESA) ao INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP), visando à realização de trabalho de reorganização administrativa.

2. CAMPO DE AÇÃO

A ação da OESA se estenderá aos diversos setores administrativos do Governo do Estado, de acordo com programa de trabalho a ser elaborado por OESA e submetido à apreciação do IDESP.

3. DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHOS

Os serviços técnicos especializados a serem prestados deverão objetivar:

- 3.1—a reorganização estrutural e funcional da administração estadual;
- 3.2—a reformulação tributária estadual em face da reforma tributária nacional;
- 3.3—racionalização dos serviços fazendários.

4. NATUREZA DOS TRABALHOS

- 4.2—Plano geral de reorganização estrutural da administração estadual abrangendo os planos parciais específicos de reorganização e

racionalização das atividades administrativas e operacionais;

4.2—Reforma Tributária abrangendo a reformulação tributária geral do Estado e o detalhamento das atividades da Secretaria de Finanças compreendendo:

—Revisão Geral dos cadastros de contribuintes, em função dos tributos e de uma fiscalização eficiente e adequada;

—Revisão Geral do mecanismo de emissão do aparelhamento da cobrança e da fiscalização, estruturando-se novas rotinas de cunho prático para fins de melhor arrecadação e entendimento com os contribuintes;

—Análise do orçamento, estruturando-se normas e métodos racionais para sua elaboração e controle, notadamente em relação à receita tendo-se em vista o seu lançamento, atendendo os índices de tributação real dos contribuintes;

—Exame dos métodos e processos de escrituração contábil, objetivando-se a racionalização com o uso de novos métodos e processos focalizando a aplicação mecânica do processamento de dados visando melhor utilização desses equipamentos.

5. FASE DOS TRABALHOS

Os trabalhos a serem realizados pelo OESA obedecerão às seguintes fases que poderão ser realizadas sucessivas ou concomitantemente.

5.1—**Levantamento:** compreendendo os inquéritos, pesquisas de dados, tubulações, análises e críticos referentes aos serviços, tarefas ou trabalhos existentes, bem como os referentes aos que se tornarem necessários aos objetivos visados.

5.2—**Planejamento:** compreendendo os estudos, os ante-projetos de Leis, Decretos, Regulamentos e os planos de reorganização, bem como a elaboração de normas, rotinas modelos de impressos, locação de pessoal, especificação de equipamentos.

5.3—**Assistência à Implantação:** compreendendo a elaboração dos detalhes dos projetos e planos aprovados, abrangendo ainda o preparo de instruções, ordens de serviços e a assistência a execução dos planos e respectiva supervisão.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1—Os levantamentos serão realizados por unidades estruturais que serão examinados com a profundidade necessária e terão por fim:

61.1—identificação da unidade funcional com indicação de nomes, espécie de subordinação, atribuições básicas, chefia e outras características necessárias;

61.2—localização da unidade, indicando, quando indispensável, a área ocupada, arejamento, salubridade, iluminação, bem como demais condições físicas que indiquem o grau de sua adequabilidade à execução das tarefas que lhes estão afetas;

61.3—horário de trabalho, caracterizando o funcionamento normal e todas as variantes;

61.4—execução do serviço, descrevendo a espécie e o modo pelo qual a unidade desempenha suas tarefas acompanhando essa descrição os modelos de formulários utili-

zados, seu tráfego e sua ligação com outras unidades funcionais;

61.5—pessoal componente da unidade com indicação de cargos, vencimentos e atribuições funcionais;

61.6—documentação de equipamentos e fases de operações, e fotografias de locais julgados de interesse interpretativo e para destaque especial.

6.2—O **Planejamento** compreenderá entre outros os seguintes pontos:

6.21—**Em relação à Reforma Tributária:**

6.21.1—Estudo e pesquisa de dados referentes à atual tributação e respectivas fontes geradoras, e o impacto sobre a economia do Estado.

6.21.2—elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, normas e instruções para a formulação tributária.

6.22—**Em relação à reorganização estrutural:**

6.221.1—Elaboração de um Plano Geral de reorganização do Estado visando a racionalização de seus serviços, trabalhos ou tarefas, e objetivando aumento de rendimento dos mesmos.

6.221.2—Elaboração de planos parciais de racionalização dos diversos setores de atividades do Estado (Secretarias, Departamentos ou Serviços) visando à reorganização e abrangendo, além dos serviços adjetivos, tais como pessoal, material e comunicações, também os serviços específicos de cada Secretaria ou Departamento.

6.221.3—Esses planos deverão ser acompanhados dos regimentos, normas, instruções de serviços, modelos de impressos, especificações de materiais e equipamentos, locação de pessoal e dos demais elementos que habilitem o Estado à boa implantação e execução dos mesmos.

6.22.2—Com referência aos **Serviços Fazendários**

6.222.1—**Em relação ao cadastro fiscal**

—preparo de meios e métodos de inscrição, registro e controle dos contribuintes;

—preparo dos meios para manutenção e fiscalização adequada, direta ou indireta;

—adotação de meios para atualização e revisão de valores tributários sobre os quais venham a incidir impostos e taxas;

—atualização dos cadastros fiscais.

6.222.2—**Em relação à emissão e cobrança de impostos e taxas.**

—normas para emissão e distribuição de guias ou talões de cobrança, tendo em vista o respectivo calendário;

—revisão e atualização do cadastro mecânico de contribuintes para efeitos de emissão e controle da cobrança;

—elaboração de rotinas para cobrança domiciliar ou bancária de tributos, quando for o caso;

—preparo de normas para vinculação

dos órgãos arrecadadores ao cadastro geral e para controle adequado e uniforme da arrecadação e cobrança.

6.222.3—Em relação à contabilidade geral

- preparo de plano de contas e seu enquadramento com a legislação em vigor;
- preparo de normas e sistemas de estruturação, tendo em vista a utilização do equipamento de processamento de dados do DEPRO;
- preparo de normas para os serviços de Tesouraria e controle de movimento de numerário, em Caixa e em Banco;
- normas para contabilização adequada das compras de material e registro dos encargos diversos;
- normas para coleta de dados e preparo dos orçamentos da receita e da despesa, inclusive controle orçamentário, registro e escrituração dos empenhos de despesa;
- normas para contabilização adequada das folhas de pagamento, bem como dos descontos e consignações;
- normas para Tomada de Prestação de Contas das Estações Arrecadadoras e preparo de calendário específico para a apresentação à Contabilidade e dos respectivos balancetes e demais demonstrativos da Arrecadação e das Despesas;
- registro e controle das contas de fornecedores;
- normas para preparo de Balancetes mensais, tendo em vista os sistemas orçamentários financeiro e patrimonial.

6.222.4—Em relação aos serviços mecanizados

- normas para preparo de Balancetes mecânicos dos contribuintes;
- normas para controle da arrecadação diária;
- normas para preparo dos mapas de emissão de guias de cobrança de impostos e taxas;
- normas para contabilização dos atos e fatos administrativos;
- preparo de pagamento de pessoal;
- controle do material, inclusive relações de inventário.

6.222.5—Em relação aos órgãos arrecadadores

- preparo de elementos para prestação de contas, do movimento dos órgãos arrecadadores;
- normas para fixação de períodos ou épocas de prestação de contas junto à Contabilidade;
- sistema de escrituração para os órgãos arrecadadores, tendo em vista o volume de serviços característicos de cada um;
- normas e instruções adequadas para simplificação e sistematização dos trabalhos específicos dos Órgãos Arrecadadores.

6.222.6—Em relação aos serviços gerais

- preparo de normas próprias para registro e controle do andamento de papéis, documentos e processos;

- normas para arquivamento, busca de processos;
- normas para arquivamento, busca de processos e juntada de documentos;
- preparo de cadastro de fornecedores e de material;
- sistema para registro, controle e escrituração do material permanente e de consumo;
- normas para grandes armazenagens e distribuição do material de consumo;
- preparo de cadastro do pessoal, compreendendo: movimentação financeira, fés de ofício, ponto e demais itens relacionados com o registro funcional;
- preparo de pagamento de pessoal, objetivando rapidez na execução do serviço sem interrupção dos trabalhos normais em cada unidade funcional;
- preparo de relação de consignações e consignatários;
- os planos referentes à arrecadação e seu controle visarão à organização de unidades — tipo para os diversos níveis de exatidão: agência, posto, coletoria, recebedoria e inspetoria.

6.3—A assistência à implantação abrangerá a assistência e supervisão dos trabalhos em execução e o preparo e treinamento do pessoal designado pelo Estado.

CLAUSULA SEGUNDA — A execução do CONTRATO e, por conseguinte, de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á dentro do prazo de 10 meses contados de 1º de Agosto de 1966.

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O pagamento da importância, e na forma ajustada na Cláusula Sexta deste CONTRATO.
- b) A designação de um ou mais servidores categorizados para servirem de elementos de ligação entre a CONTRATADA e os diversos setores a fim de fiscalizar os trabalhos em andamento, bem como quando necessário um servidor de cada Setor para acompanhar e apreciar os respectivos trabalhos em execução.
- c) Atender com a urgência desejada as providências solicitadas visando o rápido andamento dos trabalhos e da implantação.
- e) Assegurar à CONTRATADA o assessoramento necessário para o bom desempenho das suas obrigações.
- f) O ressarcimento das despesas de deslocamento do pessoal da CONTRADA dentro do Estado.
- g) O fornecimento de material e equipamentos necessários à implantação, de acordo com as especificações e prazos apresentados pelo OESA.

CLAUSULA QUARTA — São obrigações da CONTRATADA:

- a) A execução dos trabalhos por técnicos especializados da mesma, por si ou pelas empresas subsidiárias, com as quais mantém acordo de vinculação técnica e por pessoal tarefeiro, CONTRATADO sob sua exclusiva responsabilidade.

- b) Submeter a aprovação do CONTRATANTE os nomes dos responsáveis e dos chefes dos serviços técnicos.
- c) Apresentação dos elementos indispensáveis à implantação, quer os referentes ao levantamento quer os referentes ao planejamento, a medida que forem elaborados, devendo contar para cada setor gráfico, organogramas, tabelas, quadros, modelos expressos e formulários.
- d) Manter por si, seus, prepostos e auxiliares o mais completo sigilo sobre fatos que venha a conhecer em vista dos serviços prestados.
- e) A observação dos seguintes casos:
- dar início aos trabalhos dentro de 15 (quinze) dias da vigência do contrato;
 - apresentar um cronograma dos trabalhos a serem realizados e executados com relação à primeira frase com indicação da natureza dos mesmos e da respectiva sequência dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início dos trabalhos;
 - obedecer aos prazos do cronograma aprovado;
 - concluir os trabalhos de levantamento, estudos planos e assistência a implantação referentes à reorganização administrativa dentro do prazo de 10 (dez) meses do início dos serviços;
 - concluir os trabalhos de estudos, pesquisas, planejamento e assistência a implantação da Reforma Tributária dentro do prazo de 5 (cinco) meses do início dos serviços.
- f) Os pagamentos das despesas com o deslocamento do seu pessoal entre o Rio e Belém e vice-versa.
- g) O fornecimento do material necessário às fases de levantamento, estudo e planejamento.
- h) O pagamento da multa de 5% pela não obediência dos prazos estipulados nos cronogramas dos trabalhos, importância esta que só será devolvida a CONTRATADA após a recuperação do prazo correspondente.

CLAUSULA QUINTA — Ocorrerá a rescisão do contrato em qualquer dos seguintes casos:

- a) se o CONTRATANTE atrasar mais de duas prestações sucessivas.
- b) o não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas na Cláusula Quarta.
- c) mediante aviso prévio de 30 dias poderá o CONTRATANTE rescindir o Contrato arbitrariamente, pagando à CONTRATADA os honorários que tiver feito jús até aquela data, sem direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA receberá durante todo o prazo contratual para a cobertura dos gastos, necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), entregue da seguinte maneira:

Inicial	Cr\$ 10.000.000
30/8	Cr\$ 10.000.000
30/9	Cr\$ 10.000.000
30/10	Cr\$ 7.000.000
30/11	Cr\$ 7.000.000
30/12	Cr\$ 7.000.000

30/1	Cr\$ 7.000.000
28/2	Cr\$ 7.000.000
30/3	Cr\$ 7.000.000
30/4	Cr\$ 7.000.000
30/5	Cr\$ 7.000.000

Parágrafo Único — O saldo de Cr\$ 14.000.000 (Quatorze milhões de cruzeiros) será pago, ao término do contrato, após a aceitação dos trabalhos pelo IDESP.

CLAUSULA SÉTIMA — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, segundo a Cláusula Sexta, correrá dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão número 5.864 de 12 de março de 1966, rubrica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.1.2.1 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo Único — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato, no valor de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros) já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28, letra A, da Lei número 3.649 de 27 de janeiro de 1966, pela Nota de Empenho número 275, do IDESP de 4 de agosto de 1966.

CLAUSULA OITAVA — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA NONA — Para qualquer ação com fundamento neste contrato, fica eleito o fóro da comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE e OCTAVIO AUGUSTO BRITTO GOMES DE SOUZA, abaixo assinadas, eu Maria Izabel Campos Carril funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o número 1 folhas com termos de abertura e encerramento e tôdas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 6 (seis) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 4 de agosto de 1966.

Pelo INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ.

Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes
Membro do Conselho e seu Secretário Geral.
Por ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S.A. Escritório Técnico CESAR CANTANHEDE
Dr. Luiz César Cantanhede
Diretor-Superintendente

TESTEMUNHAS:

Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
Octávio Augusto Britto Gomes de Souza.
(Reg. n. 1941 — Dia — 10.8.1966).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.V.O.P. — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7/66

Para emersão da Chatinha "Joaquim Nabuco", que se encontra sumergida no local denominado "Deus Dala", no Rio Madeira, Estado do Amazonas. Proposta apresentada pelo único licitante Pretextato Pinheiro de Abreu.

As dez horas do dia 01 de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sala da Procuradoria Jurídica dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) instalou-se a Comissão para recebimento e abertura das propostas para emersão da Chatinha "Joaquim Nabuco", naufragada no Rio Madeira, Estado do Amazonas.

Como único licitante, apresentou-se o senhor Pretextato Pinheiro de Abreu, propondo-se, mediante locação de serviço técnico-profissional, a efetuar a retirada da embarcação naufragada, mediante as seguintes condições, após apresentar atestados de idoneidade e habilitação profissional em número de dez (10) devidamente autenticados e reconhecidos em cartórios:

"Cláusula 1a. — O signatário compromete-se a emergir o navio "Joaquim Nabuco", dentro do prazo de 90 dias contados da data do início dos trabalhos, ficando esclarecido que estes deverão ser iniciados agora no mês de agosto, vazante máxima do Rio Madeira.

Cláusula 2a. — Correrá por conta do proponente todas as despesas com pessoal especializado para execução do serviço.

Cláusula 3a. — Somente cessará a responsabilidade do proponente pelo navio e pertences nele em contrados após a entrega formal da referida embarcação à pessoa previamente designada por essa Autarquia, entrega essa que deverá ser efetuada até no máximo 3 dias após a emersão do navio.

Cláusula 4a. — O SNAPP obriga-se a obter

perentes as licenças porventura necessárias a execução do referido salvamento.

Cláusula 5a. — Como parte do material e outros gastos atribuídos aos serviços para execução do salvamento incluem-se:

a) — transporte do material e pessoal até o local dos serviços;

b) — uma alvarenga com capacidade mínima para 300 toneladas;

c) — o navio destocador "Iapajós" ou elemento de igual capacidade;

d) — uma máquina de solda elétrica com capacidade para 300 amperes;

e) — duas peças de cabo de aço, uma de aço com 5/8" de diâmetro, e 4 peças idem idem de 1 polegada;

f) — duas moto-bombas com mangueiras e capacidade de 3 a 4 polegadas;

g) — doze patescas de uma roldana para cabo de uma polegada;

h) — sessenta clips de uma polegada e 60 de 5/8".

Cláusula 6a. — O preço proposto para a execução de referido salvamento é de 45 milhões de cruzeiros, pagáveis da seguinte forma:

a) — 10 milhões no ato da assinatura do contrato;

b) — 10 milhões 45 dias após o início do serviço;

c) — e o restante contra a entrega da embarcação.

Cláusula 7a. — O proponente não assume nenhuma responsabilidade quanto ao estado de conservação do navio e o mesmo será entregue no estado em que for emergido.

Cláusula 8a. — O SNAPP poderá designar um fiscal a fim de acompanhar os serviços e fiscalizar a aplicação do adiantamento correspondente a 10 milhões de cruzeiros.

Belém, 8 de agosto de 1966. — (aa) plp de Pretextato Pinheiro de Abreu — José Maurílio Pinheiro Macedo.

A publicação da presente proposta, efetua-se em cumprimento à determinação contida no Código de Contabilidade Pública da União.

Belém, 8 de agosto de 1966. — (a) Douglas Ga-

briel Domingues, presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 6/66.

(Reg. n. 1947 — Dia 10/8/66)

M.V.O.P. — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7/66 — Portaria n. 252, de 24.05.1966

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concor-

rência Administrativa n. 7/66, realizada em 05.07.1966, para exploração do refeitório situado na área do armazém n. 11, do porto de Belém, vez que, a mesma obedeceu aos respectivos requisitos legais;

II — Adjudicar, em consequência, a concorrência em questão, ao único licitante, Sr. José dos Santos Brandão.

Lavra-se o contrato devido, cumpre-se e publica-se.

Belém, 3 de agosto de 1966. — (a) Eng. Fernando José de Leão Guílhon, diretor geral.

(Reg. n. 1948 — Dia 10/8/66)

Ministério da Marinha

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIIS
GRUPAMENTO DE BELÉM

Edital n.º 01/66

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Engenharia Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, faço público que será realizada Concorrência Administrativa de acordo com as seguintes instruções:

- 1 — LOCAL
Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém — 4.º Distrito Naval Belém-Pará.
- 2 — DATA E HORA
2 de setembro de 1966, às quatorze horas.
- 3 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA
Construção de um paiol para armazenamento de 7x4 com duas (2) paredes em alvenaria com laje, telhado, protegida por dois (2) taludes.
- 4 — ENTREGA DAS PROPOSTAS
As propostas serão recebidas no local e horário acima dos representantes das firmas, pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.
- 5 — IDONEIDADE DAS FIRMAS
5.1 — Só serão aceitas as propostas das firmas que apresentarem prova de inscrição no 4.º Distrito Naval para o corrente ano; e
5.2 — Não serão levadas em consideração as propostas das firmas que não fizerem a respectiva prova.
- 6 — CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
6.1 — Será o estabelecido pelo art. 5.º da Lei n. 4.401 de 10 de setembro de 1964; e
6.2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em cinco (5) vias, que serão entregues na forma do item 3 e examinadas de acordo com o C.C.P.U.
- 7 — FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado por cheque contra o Banco do Brasil S. A. — Ag. de Belém-Pará.
- 8 — DISPOSIÇÕES FINAIS
O prego global firmado para o serviço em tela, não sofrerá reajustamento por qualquer motivo.

Belém-Pará, 2 de agosto de 1966.

MÁRIO ARGÔLO

2.º Tenente (A-FN), Gestor

(Reg. n. 1940 — Dias 10, 12 e 13.8.66)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
S.P.V.E.A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/66
(Agência da Guanabara)

EDITAL

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, SPVEA, contida no Processo n.º AGB/0518/66, FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 31 de agosto de 1966, na sala onde funciona a Agência da SPVEA, situada à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — sala 807/812 — Rio de Janeiro — ESTADO DA GUANABARA, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria n.º 6732 de 21 de julho de 1966 e Resolução n.º 286 de 21 de julho de 1966, serão recebidas e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DA SPVEA NA GUANABARA, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente EDITAL.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida na Tesouraria da Agência da SPVEA, no Estado da Guanabara, até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. A despesa com a aquisição das estruturas em referência correrá à conta da Verba 4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS — 4.2.1.0 — AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — EXERCÍCIO DE 1966;

3. O concorrente, deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobrescritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres: MECOR — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — SPVEA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/66 — SPVEA/AGB — o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA”.

I — DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4. No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona a Agência da SPVEA, no Estado da Guanabara, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas;

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob o título “DA IDONEIDADE”;

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51 § 1.º, do Decreto n.º 5.536, de 28 de janeiro de 1922);

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos que não houverem incidido em qualquer impugnação;

II — DO PRIMEIRO INVÓLUCRO: “DA IDONEIDADE”

8. As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exi-

gida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro.

- b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
- c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;
- d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- e) certidão de quitação com as instituições de Seguro Social;
- f) prova do recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;
- g) título de propriedade do imóvel, devidamente transcrito no Registro de Imóveis;
- h) certidões negativas referentes à propriedade;
- i) certidão de aforamento;
- j) certidão de averbação;
- l) certidão vintenária, inclusive de ônus reais pelo mesmo período;
- m) prova de quitação do representante, que votou na última eleição e com o serviço militar, além da procuração devidamente legalizada;

9. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência (Art. 741 do R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVÓLUCRO: “DAS PROPOSTAS”

10. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas serem apresentadas em 3 (três) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula completa submissão a todas as condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P.U., o preço do imóvel oferecido, assim como o prazo de entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasura, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega que lhe for solicitada com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União;

11. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa;

12. As firmas deverão apresentar proposta de venda independente dos impostos e taxas que por lei incumbem ao vendedor;

13. Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

- a) declaração expressa que o proponente realizará a entrega do imóvel de acordo com o estabelecido no presente EDITAL;
- b) prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- c) o prazo para a entrega do imóvel será imediato a assinatura da escritura definitiva de compra e venda;

IV — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame do processo da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o imóvel adjudicado à firma autora da

proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o Artigo 745 do R.G.C.P., sendo emitido o respectivo empenho ficando o pagamento dependendo do cumprimento da alínea "c", item 13;

V — DIVERSOS

15. O Superintendente do PVEA, se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

16. Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede da SPVEA, situada à Antônio Baena, 1.113 — Belém-Pará, ou a Agência da S. P. V. E. A. à Avenida Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — Salas 807/812, ESTADO DA GUANABARA, diariamente das 09:00 Horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1966.

FELIX ELIAS ASSAD ASBERG

Presidente

M.E.C.O.R.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/66

(Agência da Guanabara)

AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO e FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DA S.P.V.E.A., NO ESTADO DA GUANABARA.

1. EDIFÍCIO — Em concreto armado, construção finalizada no corrente ano, para fins comerciais, em prédio até 16 pavimentos, área livre ou grupo de salas, localizadas somente no mesmo andar, no máximo até 4.º pavimento, com uma área total aproximada de 420 m²;

2. LOCALIZAÇÃO — Zona Centro, em rua ou avenida compreendida entre os seguintes trechos: Esplanada do Castelo; Praça da República até o Arsenal de Marinha e Praça Mauá até a praça Paris.

3. ESPECIFICAÇÕES DO EDIFÍCIO:

I — ESTRUTURA — Concreto Armado;

II — ALVENARIA — Tijolos e Lajeotas;

III — REVESTIMENTO INTERNO — Duas Massas — Embôco e Rebôco.

IV — REVESTIMENTO EXTERNO — Embôco impermeabilizante e revestido de cerâmica na fachada principal e embôco impermeabilizante e rebôco pronto para a fachada dos fundos e lateral.

V — De preferência as paredes deverão ser revestidas de mármore nacional até determinada altura e daí para cima, inclusive teto, pintado a óleo. O piso deverá, também, de preferência, ser pavimentado com mármore nacional;

VI — Paredes e tetos deverão ser pintados a gesso-cola batido a escova ou calçação; os pisos deverão ser pavimentados com tacos de madeira e rodapés de madeira Pintados, tudo em madeira de Lei;

VII — As paredes deverão ser revestidas com azulejos branco com terminação de boleado branco até a altura de 1.50 m, com calhas externas brancas nas arestas vivas das prumadas. Acima do azulejo, inclusive tetos deverão ser pintados a gesso-cola ou calçação. Os pisos deverão ser pavimentados com pastilhas cerâmicas. Os aparelhos, deverão ser de cor branca, com metais niquelados;

VIII — SOLEIRAS — As internas entre pavimentações diferentes deverão ser de alumínio e as externas de preferência mármore nacional;

IX — MARCENARIA — Todas as esquadrias deverão ser de madeira de lei; Portas — deverão ser

de compensado de cedro, folheadas de imbuia e envernizadas na cor natural; Janelas — deverão ser de caixilhos de correr, com bandeiras basculantes e painéis de caixilhos fixos formando painéis, tudo para receber vidro. Deverão ser pintadas a óleo por fora e por dentro. Deverão ser instaladas na parte interna venezianas de alumínio, tipo "Brise-Soleil";

X — FERRAGENS — As ferragens das esquadrias deverão ser de marca "La-Fonte" ou similar;

XI — VIDROS — Deverão ser lisos, transparentes nas esquadrias de madeira e translúcidos nas basculantes;

XII — INSTALAÇÃO HIDRAULICA — O sistema geral de abastecimento do edifício deverá ser constituído por um reservatório de acumulação subterrâneo e outro de distribuição elevado, alimentado por eltrabomba;

XIII — INSTALAÇÃO ELÉTRICA — Deverão ser instalados: Salas: — Dois pontos de luz, duas tomadas de corrente e uma caixa para tomada de telefone, no mínimo. Sanitários: — Um ponto de luz e uma tomada de corrente, no mínimo;

XIV — ELEVADORES — Deverá o edifício ser provido de três elevadores, no mínimo, de marca Atlas, OTIS, Schindler ou equivalente.

XV — LIMPEZA — O grupo de salas deverá ser entregue com todos os pisos, ladrilhos, azulejos e vidros limpos, e os pisos pavimentados com taccs, raspados, calafetados e com uma camada de cera.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1966.

FELIX ELIAS ASSAD ASBERG

Presidente

(Reg. n. 1944 — Dias 10, 11 e 12.8.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notifico, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriturário-Apurador e Escrivão de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta às suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os

arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Alvaro Moucy Ribeiro

Diretor de Expediente da SEFIN

(G. Reg. n. 3987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria de Moraes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta

(30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto :

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7705 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com

os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto :

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7708 — dia 14/7 a 14/8/1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Admi-

nistração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto :

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7708 — dia 14/7 a 14/8/1966).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital, a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força

maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal

V I S T O :

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 1904—Dia 3.8.66) 4.8. a 15.9.66).

ANÚNCIOS

SABIM — S. A. BRASILEIRA

DE INDÚSTRIA

MADEIREIRA

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da SABIM SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 18 de agosto de 1966, às 9 (nove) horas, na sede da Sociedade, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215, sala 301, para tomar conhecimento sobre :

(a) — proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, visando o aumento do capital social;

b) — assuntos gerais.

Ficam suspensas pelo pra-

zo estatutário, as transferências de ações.

Belém do Pará, 5 de agosto de 1966.

(a) *Napoleão Moura*, Presidente.

(Reg. n. 1939 — Dias 10, 11 e 12.8.66).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. (ETRESA)

De conformidade com o disposto no art. 99, da Lei n. 2627, comunicamos que em nossa sede social à Trav. Campos Sales, 63 — conj. 1001, Edifício Comendador Pinho, acham-se à disposição dos Senhores acionistas os documentos referentes ao 2o. exercício social encerrado em 31 de maio p. pdo.

Belém, 8 de agosto de 1966.

(a) **ALUIZIO DIAS FRANCO**
Diretor-Superintendente

(T. n. 12661 — Reg. n. 1945 — Dias 10, 11 e 13.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 6.479

ACÓRDÃO N. 413

Recurso de Revista da Capital

Recorrente: — Ernestino Souza Filho e sua mulher.

Recorridos: — Os Herdeiros de D. Zilda da Silva Souza.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrentes: Ernestino Souza Filho e sua mulher; como recorridos: Os herdeiros de D. Zilda da Silva Souza.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, homologar a desistência de fls. à vista da concordância dos recorridos, para que produza os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de junho de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8411 — Dia 10.8.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 414
Pedido de Férias da Comarca de Soure

Requerente: — Calistrado Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente Calistrado Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Calistrado Alves de Mattos, Juiz de Direito, da Comarca de Soure, requereu suas férias regulamentares, relativas ao ano de 1963 à contar de 20 de junho corrente. Edda de Souza Gonçalves e Clelia Nunes de Vasconcelos, Escrivães do 1o. e 2o. ofício da Comarca de Soure, certificaram não ponder de seu jugamento causa cuja instrução tenha sido dirigido pelo bacharel Calistrado Alves de Mattos. Ouvida a Secretaria, esta informou que o Juiz requerente e está em pleno exercício das suas funções, não tendo ainda gozado o período de férias a que se refere. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias como requer o magistrado.

Publique-se, intime-se e registre-se.

e registre-se.

Belém, 15 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 415
Pedido de Férias da Comarca de Santa Izabel do Pará

Requerente: — Heralda Dalcinda de Souza Blanco, pretora do Termo, de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente Heralda Dalcinda de Souza Blanco, pretora do Termo de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará.

Heralda de Souza Blanco, pretora do Termo de Benevides, requereu suas férias, que dispõe o artigo 375 da lei número 3.653 de 27.1.66 (Código Judiciário do Estado) relativas ao período de 1965/1966, a partir de 13 de junho do corrente. Theodoro Machado Paiva, Oficial do Registro Civil e Tabelião de Benevides, Comarca de Santa Izabel, certificou não constar nenhum processo de jul-

gamento do Cível, pela Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco. Pretora desse Termo Judiciário. Ouvida a Secretaria, esta informou que a pretora requerente, ainda não gozou o período de férias a que se refere. Colocada em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdão, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à requerente as férias.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8472 — Dia 10.8.66).

ACÓRDÃO N. 416
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — A Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Capital.

Nanette Guimarães Vieira, requereu suas férias relativas ao ano de 1964

a 1965, a partir do dia 24 do corrente mês de acórdão 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, unanimidade de votos, deferir o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém 22 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 417

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — O Desembargador Ignácio de Souza Moitta, Juiz deste Colendo Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Desembargador Ignácio de Souza Moitta Juiz deste Colendo Tribunal de Justiça.

O Desembargador Ignácio de Souza Moitta, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o Exmo. sr. Desembargador está em no exercício de suas funções. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença como requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8589 — Dia 10.8.66).

ACÓRDÃO N. 418

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde de Igarapé-Açu

Requerente: — Izabel Vidal de Negreiros, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

Izabel Vidal de Negreiros, requereu 30 dias de licença para acompanhar o tratamento de saúde de seu pai, à contar de 8.6.66, anexando o atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a Juiza requereu ainda não gozou licença para tratamento de saúde, durante o ano em curso.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença como requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8590 — Dia 10.8.66).

ACÓRDÃO N. 419

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da capital

Requerente: — Antonieta de Rosa Lima Machado, Taquígrafo lotada na Secretaria.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente Antonieta da Rosa Lima Machado, taquígrafa lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente Antonieta da Rosa Lima Machado, taquígrafa lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Antonieta da Rosa Lima Machado, requereu 30 dias de licença, para tra-

tamento de sua própria saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a pleiteante ainda não gozou licença para tratamento de saúde, durante o ano em curso.

Colocada em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir a licença na forma do pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 8 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 8591 — Dia 10.8.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃO N. 3.649
Processo TRT-170/65
Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manaus contra o Banco do Estado do Amazonas e outros.

Decreta-se a extensão de decisão, na forma da lei.

Pelo Acórdão n. 3.649, de 16 de fevereiro de 1966 foi deferido em parte o pedido do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manaus, formulado no Processo TRT-170/65, contra o Banco do Estado do Amazonas, o Banco Nacional de Minas Gerais S.A., o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., o Banco Nacional do Norte S.A., o Banco Itamarino Brasileiro S.A., o Banco Comercial do Pará S.A., o Bank of London and South América Ltda. e Cooperativa Banco Popular de Manaus S.A., tendo sido concedida a majoração salarial nas horas e condições no mesmo Acó-

dão fixadas.

Mandada processar a extensão, decorreu esta na forma da lei.

Isto posto: Considerando que nenhuma impugnação houve à extensão;

Considerando que a extensão consulta o interesse social e o das categorias em litígio,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, decretar a extensão da decisão contida no mencionado Acórdão a toda a categoria profissional, na forma legal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Belém, 25 de julho de 1966.

(aa) em 3/8/66 — Raymundo de Souza Moura, presidente. Roberto Araújo de O. Santos, relator. Antonio B. Ferreira Viçgal, relator. Viriato Castanheiro, procurador regional subst.

(G. — Reg. n. 8899 — 10/8/66)

ACÓRDÃO N. 3.810

Processo TRT.139/66

Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Manaus, contra o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Manaus.

É de ser decretada a extensão de decisão normativa de vez que não houve dentro do prazo legal, nenhuma manifestação dos interessados no dissídio

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de extensão da decisão normativa proferida no dissídio coletivo em que são partes, como suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Manaus e, como suscitado, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Manaus.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Manaus, ajuizou dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Manaus, a fim de obter majoração de salários aos seus associados.

O processo, depois de convenientemente instruído, foi julgado procedente, em parte, estabelecendo as seguintes condições, constantes do respectivo Acórdão sob n. 3.670, de 25 de fevereiro do corrente ano:

I — aumento de 15% para todos os empregados sobre o salário percebido em 1/3/1965;

II — composição dos aumentos espontaneamente concedidos a partir de 1 de março de 1965;

III — o aumento abrangerá qualquer modalidade de pagamento, qualquer categoria e qualquer tempo de serviço;

IV — vigência para pagamento a partir da data da assinatura do Acórdão do TRT;

V — vigorará o presente dissídio, por um ano, a contar da data do Acórdão do Egrégio Tribunal Regional.

A decisão do venerando Acórdão n. 3.670, por despacho de Sua Excelência o Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, foi encaminhada ao Juiz Presidente da 1ª JCI de Manaus para a sua devolução à publicação em Edital no "Diário Oficial" do A.

mazonas, promovendo a extensão da decisão proferida nos autos do Processo TRT.139/65, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Manaus o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Manaus. É feita a publicação do Edital no "Diário Oficial" do Estado do Amazonas (fls. 89) escoou-se o prazo de 30 dias, conforme informa o Serviço de Processo deste Tribunal, sem que tenha havido qualquer manifestação das partes interessadas.

Isto pôsto:

Considerando que todo o processo de extensão já revestido das formalidades legais;

Considerando que, dentro do prazo de 30 dias estabelecido em lei e constante do Edital de fls. 80 não houve qualquer manifestação das partes interessadas.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em decretar a extensão da decisão normativa contida no Acórdão n. 3.670, de fls. 81 a 85, a toda a categoria profissional.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 25 de julho de 1966.

(aa) em 3/8/66 Raymundo de Souza Moura, presidente Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, relator Roberto Araújo de Oliveira Santos, revisor e Viriato Castanho, promotor regional subst. (G. Reg. n. 8900 — Dia 10/8/66)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

CITACÃO COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Pelo presente edital fica Citado o senhor Amintas Gondim (Canôa Santa Joana D'Arc), residente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado no processo de reclamação n. 1.ª J. C. J. — 486/66, em que é reclamante — exequente Leônidas do Nascimento, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de duzentos e quinze mil e setenta e seis cruzeiros

(Cr\$ 215.076), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta 1.ª Junta, no referido processo, em audiência do dia 27 de maio de 1966, no teor seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado Amintas Gondim (Canôa Santa Joana D'Arc) a pagar ao reclamante Leônidas do Nascimento a importância de duzentos e dez mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros a título de aviso prévio, gratificação de Natal, Salário retido e descanso remunerado e julgar improcedente o pedido de horas extras por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de quatro mil quinhentos e quarenta cruzeiros e pelo reclamante,

sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de mil cento e oitenta cruzeiros, de que fica isento na forma da lei".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e pasado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 dias do mês de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattes, Oficial Judiciário PJ.7), lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ.6), respondendo pela Secretaria, subscrevi

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1.ª JCI de Belém.

(G. Reg. n. 8983 — Dia 10.8.66).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Lidia Dias Fernandes, Juíza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias vierem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia VINTE E TRÊS (23) do mês de AGOSTO, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta cidade e sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por JOSÉ NELSON FORTE, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido nesta cidade, contra WALDOMIRO RAMIRO SOUZA, AGNELO PINTO VALENTE e ADEMAR BRITO, brasileiros, casados, comerciantes, estabelecidos à rua Cristóvão Colombo, n. 138, em Icoaraci, a saber:

CASA situada na Vila de Icoaraci, Município de Belém,

situada à rua Cristóvão Colombo, n. 138 (cento e trinta e oito), recuada do alinhamento da rua, possuindo no seu interior, sala, alcova, sala de jantar, assoalhados de acapul e amarelo, dois quartos, cozinha e sanitários mosaica-dos, avaliada em Cr\$ 1.200.000 (HUM MIL LHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, Custas da arrematação e respectiva Carta — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente, edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de julho de 1966. — Eu, (a) Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do

Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **LIDIA DIAS FERNANDES** — Juíza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.

(T. n. 12662 — Reg. n. 1949 — Dia — 10.8.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Elias da Silva e Marli Guedes da Silva, éle filho de José Alves da Silva Filho e Cecília Pires da Silva, ela filha de Lauro Ferreira da Silva e Elita Guedes da Silva, solteiros: — Nelson Gallo e Sonia Maria Carneiro Bisi, éle filho de Paschoal Gallo e Philomena Seabra, ela filha de Luiz Vitorio Bisi e Danuzia Carneiro Bisi, solteiros: — Raimundo Nonato Nunes e Maria do Carmo Araújo Silva, éle, filho de Manoel do Nascimento Nunes e Maria das Dores Nunes, ela filha de Matias Pereira da Silva e Joana Araújo da Silva, solteiros: — Alvaro Alberto e Carmen Maria Ramos da Silva, éle filho de Teodora Matos da Conceição, ela filha de Alberto Gomes da Silva e Dulce Ramos da Silva, solteiros: — José Roberto do Nascimento Marçal e Irene Lopes de Souza, éle filho de Francisco Paulo Marçal e de Neuza do Nascimento Marçal, ela filha de Sebastião Pereira de Souza e de Idalina Lopes de Souza, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1966. e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **EDITH PUGA GARCIA** (T. n. 12659 — Reg. n. 1942 — Dia — 10.8.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Pereira da Silva e Maria Engracia Baia, éle filho de Roque Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, ela filha de Manoel Sebastião Baia e de Alice Maria Baia, solteiros: — Manoel Antônio Gomes Vasconcelos e de Eni de Brito Corrêa, éle filho de Antônio

Frota de Vasconcelos e de Maria Mena Vasconcelos, ela filha de Otávio do Amaral Corrêa e de Carmen de Brito Corrêa, solteiros: — Raimundo Nunes dos Santos e Raimunda Souza, éle filho de Argemiro Nascimento dos Santos e Alexandrina Nunes dos Santos, ela filha de Marciria de Souza, solteiros: — João Maria de Oliveira Nery e Ilza Maria de Campos Lameira, éle filho de Francisco Felipe de Miranda, Nery e Luiza de Oliveira Nery, ela filha de Veridiano da Silva Lameira e Paulina Campos Lameira, solteiros: — Raimundo Ferreira de Moraes e Celeste Alves Tavares éle filho de Honório Lameira de Moraes e Gabriela Ferreira de Moraes, ela filha de Francisco Gomes Tavares e Luiza Alves Tavares: — Guilherme Santos da Silva e Marilda do O' Pires de Sá, éle filho de Inocência Carolino da Silva e Orminda Santos da Silva, ela filha de Deoclides Franco de Sá e Iramita Pires Ferreira Sá, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 9 de agosto de 1966. e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **EDITH PUGA GARCIA** (T. n. 12660 — Reg. n. 1943 — Dia 10.8.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Lucio Maia da Silva Lopes, assistido de seu advogado Jorge Faciola, e Apelado José de Souza Morhy, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará — Belém, 5 de agosto de 1966.

LUIS FARIA

Secretário

(G. Reg. n. 8967 — Dia 9.8.66).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o Recurso Extraordinário interposto por Waldomiro de Melo e Silva e sua mulher, por seu advogado Doutor Nilson Mendonça, contra o Instituto Ofir Loiola, a fim de ser o mesmo impugnado pelo Doutor Orlando Bitar, procurador judicial do recorrido, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 5 de agosto de 1966.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. n. 8968 — Dia 9.8.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 66 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são parte como apelante: Raimundo Justino de Souza e Apelado Toshikatsu Kikuchi, o seguinte despacho:

Vistos etc.

Toshikatsu Kikuchi apelou de uma sentença do Doutor Juiz de Direito da 6a. Vara que o condenou em uma ação ordinária para reparação de dano. O recurso foi recebido e contra arrazoadado, subindo os autos. Nesta Secretaria, o Doutor Secretário ordenou a publicação do aviso do preparo o que foi feito em data de 5 de julho, tendo decorrido o prazo sem atendimento por parte de qualquer interessado. De tudo constam certidões do Dr. Secretário.

Assim, estando perfeitamente comprovada a figura prevista em lei Julgo Deserta e não seguida a apelação interposta por Toshikatsu Kikuchi em ação de dano intentada por Raimundo Justino de Souza, para que produza os efeitos de direito.

Belém, 27 de julho de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente do T. J. E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1966.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 8969 — Dia 9.8.66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Of. 596/66

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 8773, de 1 do corrente, ordenou registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de Moju do Movimento Democrático Brasileiro:

Membros — Edmundo Cunha dos Santos, Gumerindo Rodrigues Pereira, João Martins Cardoso Getúlio Cardoso Bittencourt, Nestor Raiol da Costa, Aureliano Francisco da Silva, Gregório Antônio dos Santos, Eudilson Monteiro da Cunha, Manoel Benedito Ferrão, Dorli Souza Bittencourt, Pedro Targino de Souza e Guilhermina Rodrigues Guimarães.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) **Oswaldo de Brito Farias** Presidente

(G. Reg. n. 8961 — Dia 9.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 1.365

Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, César Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, João Reis, José Gurjão Sampaio, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto e Santino Corrêa, o Senhor Presidente deputado Ney Peixoto, secretariado pelos senhores deputados simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: Ofícios — do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, acusando e agradecendo o ofício-circular desta Casa, comunicando a eleição e posse da nova Mesa Executiva; do Governador do Esta-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

do, encaminhando a esta Casa, na forma do que preceitua o item doze do artigo quarenta e dois, da Constituição Política do Estado, a Proposta Orçamentária para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete; telegrama do Governador do Estado da Bahia, e do Presidente do Senado Federal, acusando o recebimento e agradecendo o telegrama desta Casa, comunicando a eleição da nova Mesa Executiva. Não havendo nenhum orador inscrito feito uso da palavra, foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior, Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, a Presidência facultou a palavra aos senhores deputados para apresentação de projetos-de-lei de resolução ou de emenda constitucional, e como ninguém se manifestasse, passou a matéria em pauta, submetendo à discussão e votação o requerimento número quarenta e dois, barra sessenta e seis, do senhor deputado Gerson Peres, para que esta Casa se dirija ao Conselho Estadual de Trânsito, fazendo-lhe veemente apelo no sentido de que estude uma fórmula que reduza o custo das passagens para os estudantes, nos transportes coletivos, que foi aprovado. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra para

apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, e submetida a discussão e votação o seguinte: Matéria em regime normal, segunda a discussão do processo número quarenta e nove, barra sessenta e seis, do Governo do Estado, dando nova redação ao artigo oitenta e quatro, da lei número três mil duzentos e sessenta e sete, de nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, que instituiu o código de vencimentos e vantagens da Polícia do Estado, que a pedido do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, foi retirada de pauta, para voltar à Comissão de Finanças; em primeira discussão, processos números trinta e oito, sessenta e seis, projeto-de-lei do Governo do Estado, abrindo crédito especial de sessenta e sete mil cruzeiros, em favor de Maria da Conceição da Costa Cruz, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças, que foi aprovado; trinta e nove barra sessenta e seis, do Governo do Estado, abrindo crédito especial de oito mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Alberto da Silva Rezende, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foi aprovado; quarenta e um, barra sessenta e seis, do

Governo do Estado, abrindo o crédito especial de Seis Mil Cruzeiros, em favor de Maria Elisa da Silva Brito, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foi aprovado; quarenta e seis, barra sessenta e seis, do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de Doze Mil Cruzeiros, em favor de José da Gama Chuva, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foi aprovado; quarenta e sete, barra sessenta e seis, do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de Vinte e Três Mil e Cem Cruzeiros, em favor de Regina Danin Lisboa, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças, que foi aprovado; cinquenta e quatro, barra sessenta e seis, projeto-de-lei do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de Cento e Noventa e Dois Mil Cruzeiros, em favor de Antônio Glória Miranda Filho, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foi aprovado; cinquenta e sete, barra sessenta e seis, projeto-de-lei do Governo do Estado, abrindo o crédito especial de Noventa e Seis Mil e Quarenta Cruzeiros, em favor de Heralda Dalcinda de Souza Blanco, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foi aprovado. Fizeram uso da palavra, para explicação pessoal, para

falar sobre o processo número quarenta e nove, barra sessenta e seis, dos senhores deputados Geraldo Palmeira e Brabo de Carvalho. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Ney Peixoto; Secretários Srs. Deputado Simpliciano Medeiros, e deputado Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 8989)

Ata da décima primeira sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em primeiro de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Alfredo Cantuss, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Duleidio Costa, César Frasso, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, Mário Cardoso, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Altino Costa, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto e Santino Corrêa, o senhor Presidente, deputado Ney Peixoto, secretariado pelos senhores deputados Simpliciano Medeiros, e Lourenço Alves, feita a chamada, e verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do Expediente, que cons-

tou do seguinte: Offícios números seis e onze, do senhor Governador do Estado, encaminhando a esta Casa o processo número doze mil duzentos e quarenta e seis, referentes à prestação de contas do Executivo, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, número duzentos e oitenta e cinco, do Comandante Militar da Amazônia e Oitava Região Militar, acusando o recebimento do ofício desta Casa, comunicando a eleição da nova Mesa; número um, da Comissão de Finanças, comunicando à Presidência da Casa que já se encontra em atividade, e elegeu para seus Presidente e Vice, respectivamente, os senhores deputados João Reis e Antonino Rocha. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou da tribuna o deputado Gerson Peres, que encaminhou à Mesa requerimento de congratulações ao Senhor Governador do Estado, pela passagem do sexto mês de seu governo. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, A Presidência, facultou a palavra aos senhores deputados para apresentação de projeto-de-lei, de resolução e de emenda constitucional, e não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação, o requerimento apresentado na Hora do Expediente pelo deputado Gerson Peres, que foi aprovado. Passando a matéria em pauta, a Presidência submeteu à discussão e votação o seguinte: Em regime normal, discussão única do requerimento do senhor deputado Mário Cardoso, de número trinta e nove, barra sessenta e seis, de apelo do senhor Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia, Portos e Canais, encarecendo imediatas providências à Comissão de Promoção, no sentido de cumprir os

rigores do Memorando número cento e cinquenta e quatro, de vinte cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis, em consonância com os objetivos, Portaria número oitenta e sete, de dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, que determina o processamento das propostas de promoção do pessoal da autarquia marítima, que foi aprovado; requerimento número quarenta, barra sessenta e seis, do Deputado João Reis, para que esta Casa formule apelo ao senhor Governador do Estado, no sentido de Sua Excelência, determinar a inclusão, na proposta orçamentária para mil novecentos e sessenta e sete, de duas dotações para o Município de Abaetetuba, que foi aprovado; requerimento número quarenta e um, barra sessenta e seis, do deputado Flávio Franco, para que esta Casa dirija-se ao Senhor Governador do Estado, no sentido de determinar à Secretaria de Educação, a criação de escolas estaduais nas localidades Água Doce, Água Clara e Itaupari, no Município de Vigia, que foi aprovado. Facultada a palavra aos senhores deputados para apresentação de requerimentos, o sr. deputado Carlos Costa, encaminhou à Mesa trabalho de sua autoria, para que esta Casa faça veemente apelo ao Conselho Estadual de Educação, no sentido de ser revogada a decisão que exige o 2.º ano ginásial para o curso de auxiliar de enfermagem no Estado do Pará. Na SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi submetida à discussão e votação a seguinte matéria, em regime normal: Processo número quarenta e nove, barra sessenta e seis, projeto-de-lei do Governo do Estado, dando nova redação ao artigo oitenta e quatro, da lei número três mil duzentos e sessenta e sete, de nove de janeiro

de mil novecentos e sessenta e cinco, que instituiu o Código de vencimentos da Polícia Militar do Estado, com parecer favorável da Comissão de Justiça, que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; Secretários Lourenço Lemos e Simpliciano Medeiros.

Emenda Constitucional n. 1.
A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

Emenda Constitucional

Art. 1.º — Serão realizadas, em 15 de novembro de 1966, as eleições dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos, dos Vereadores que deverão substituir aqueles cujos mandatos terminarão em 31 de janeiro de 1967, bem como as do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores do município de Paragominas.

Art. 2.º — Esta Emenda entrará em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1966.

Dr. João Renato Franco

Vice-Governador

Presidente

Geraldo Manso Palmeira

1.º Vice-Presidente

Ney Rodrigues Peixoto

2.º Vice-Presidente

Antonino da Rocha Leonardo

3.º Vice-Presidente

Simpliciano Medeiros

1.º Secretário

Lourenço Alves de Lemos

2.º Secretário

Victor Hilário da Paz

3.º Secretário

Santino Sirotheau Corrêa

4.º Secretário

(G. Reg. n. 9002. — Dia — 10.8.66).

PORTARIA N. 740 — 22
28 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 821, às fls. 115, do Livro n. 3,

RESOLVE:

Antecipar para 1 a 30.8.66, as férias relativas ao ano de 1966 da Srta. Raimunda Léa Mendes Cacella, sub-contador deste Tribunal, marcadas para o período de 1 a 30.10.66, pela Portaria n. 693 de 17 de dezembro de 1965.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 8619 —
Dia 10/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.840
Processo n. 11.825 — 2o.
Julgamento)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P. em ofício n. 263, de 15.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de José Mariano Cavaleiro de Macedo, Diretor do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 28.2.66 de acordo com o art. 191, § 1o, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso II, 138 inciso V, 143, 145 e seu § 2o, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.110.400 (três milhões cento e dez mil e quatrocentos cruzéis), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescentado de 20% de aumento ao adicional de 30% por ter 35 anos de serviço, e o abono financeiro, concedido de acordo com o parágrafo único do art. 40, da Lei n. 3.341, de 15.9.65, cumprido o Acórdão n. 5.786, de 11.2.66, como tudo dos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

autos consta, Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — Neste processo, que já foi objeto de julgamento por este Colendo Tribunal, através Acórdão 5.786, pelo qual se registrou a aposentadoria de José Mariano Cavaleiro de Macedo, no cargo de Diretor do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Segurança Pública.

No primeiro julgamento foi a seguinte a decisão: Plenário, configurado no Acórdão já mencionado:

“Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte do presente aresto. Converter o julgamento em diligência, para que o nobre Chefe do Poder Executivo em novo ato, retificando o anterior, o que a Administração Pública fará com presteza, fundamente a aposentadoria no § 1o, art. 191, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, e o parágrafo único art. 40, da Lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, e consigne a favor do funcionário os proventos anuais de três milhões cento e dez mil e quatrocentos cruzéis (Cr\$ 3.110.400), tudo a partir de 31 de dezembro de 1965.

O Relatório, do feito e as razões do julgamento constam dos au-

tos e da ata hoje lavrada”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator: — “Converto o julgamento em diligência, para que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retificando o anterior, o que a Administração Pública fará com presteza, fundamente a aposentadoria no § 1o, art. 191, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e parágrafo único, art. 40, da Lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, e consigne a favor do funcionário os proventos anuais de três milhões cento e dez mil e quatrocentos cruzéis (Cr\$ 3.110.400) tudo a partir de 31 de dezembro de 1965.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Acompanho a conclusão do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Acompanho integralmente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto do exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Pela conversão”.

Foi relator do feito o nobre ministro Elmir Nogueira, ora em gozo de férias regimentais.

Por redistribuição e para evitar maiores desgast, cabe-me substituir o douto ministro relator no julgamento final deste processo.

A diligência suscitada no Acórdão n. 5.786, cumprida corretamente.

Novo decreto do Executivo vem de ser remetido para registro ao Excmo. consignorando, em Sr. José Maria Cavaleiro de Macedo Cr\$ 3.110.400, exatamente dentro dos cálculos estipulados no aresto já mencionado e a fundamentação jurídica da aposentadoria firmou-se corretamente no art. 191, § 1o, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso II, 138,

inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei 749.

Nestas condições tendo sido cumprido corretamente o Acórdão 5.786, concedo, agora o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Não participei do primeiro julgamento por motivo de férias regulamentares, entretanto, em se tratando de cumprimento de Acórdão, concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Deiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Deiro o registro”.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.
(G. — Reg. n. 2827 —
Dia 10/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.841
(Processo n. 11/908)

Requerente: — Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com o ofício n. 187, de 25 de fevereiro, recém-findo, a 28 recebido e protocolado sob o n. 276, às fls. 64, do livro n. 3, o Departamento de Águas e Esgotos remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, consoante as disposições jurídicas constitucionais específicas, o contrato de empreitada celebrado a 17 de fevereiro em apreço entre aquele Departamento e a firma Engenharia Comércio e Transporte “Alpeia” Limitada, para a execução das obras complementares da Fiação de Tratamento de Água do 5o Setor, compreendendo a construção da casa do vigia, da rampa de acesso ao prédio da Estação, dos muros, etc.

e os serviços de urbanização e iluminação elétrica da área externa da mesma Estação, obedecendo as exigências constantes do edital da concorrência pública vencida pela executora, contrato esse devidamente publicado no "D. O." n. 20.740, de 25 de fevereiro, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo, entretanto, o contrato ser transcrito no livro próprio em que devia ter sido lavrado, "ex.vi" do art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuce, no de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santa, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, Dr. Adrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com o ofício n. 187, de 25 de fevereiro recém-findo, o Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, enviou a este Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o contrato de empreitada, por instrumento particular, celebrado a 17 de fevereiro último entre dito Departamento e a firma Engenharia, Comércio e Transporte "Alpejo" Limitada, para a execução, por esta, das obras complementares da Estação de Tratamento de Água do 50. Setor, compreendendo a construção da casa do vigia, da rampa de acesso ao prédio da Estação, dos muros, etc e da urbanização e iluminação elétrica da área externa dessa Estação, segundo as exigências constantes do edital da concorrência pública vencida pela executora.

Tal contrato foi devidamente assinado em presença de duas testemunhas, reconhecidas todas as firmas em notário público,

e publicado no "D. O." n. 20.740, de 25 de fevereiro, nestes termos:

Contrato de Empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará e a Firma Engenharia, Comércio e Transporte "Alpejo" Limitada, para a execução das obras complementares da Estação de Tratamento de Água do 50. Setor, compreendendo a construção da casa do vigia, da rampa de acesso ao prédio da estação, dos muros, etc. e os serviços da área externa da mesma estação.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1.201, compareceram o Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia que passa a ser neste ato denominada Departamento, e a firma Engenharia, Comércio e Transporte "Alpejo" Limitada, neste ato denominada Contratante, representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Furtado Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa 14 de Março n. 1755, para assinarem o presente Contrato de Empreitada mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira: — Do objeto do Contrato: — A Contratante se obriga a executar as obras complementares da Estação de Tratamento de Águas do 50. Setor, compreendendo a construção da casa do vigia, da rampa de acesso ao prédio da Estação, dos muros, etc. e os serviços de urbanização e iluminação elétrica da área externa da mesma Estação, obedecendo as exigências constantes do Edital da Concorrência Pública. Parágrafo único: — Além da mão de obra nesta cláusula de terminada, fica da responsabilidade da Contratante todo o material necessário para a execução das obras. Cláusula Segunda: — A Contratante se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações e as

instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar as obras executadas em perfeitas condições. Cláusula Terceira: — A execução das obras será fiscalizada por um representante do Departamento, devidamente credenciado. Cláusula Quarta: — Do valor das obras: — Pelo execução das obras constantes do presente contrato a Contratante receberá a importância de cinquenta e quatro milhões quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 54.576.000), conforme sua proposta vencedora. Parágrafo único: — O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas correspondentes a porções de serviços totalmente executados, de acordo com os respectivos atestados fornecidos pela Fiscalização, em percentagem do valor deste contrato, do seguinte modo: a) — quando terminado o muro das testadas — dez por cento (10%); b) — quando terminados o revestimento e pintura do muro limitrofe e a construção da casa do vigia — dez por cento (10%); c) — quando terminados os passeios externos, canaletas e calhas de drenagem e o ajardinamento — quinze por cento (15%); d) — quando concluídas as pistas asfaltadas, os passeios internos e as diversas passagens — quinze por cento (15%); e) — quando executado o espelho d'água e retirado o aterro excedente — dez por cento (10%); f) — quando executada a rampa de acesso — dez por cento (10%); g) — quando terminada a pintura das construções — cinco por cento (5%); h) — com a entrega das obras, estando o canteiro de trabalho completamente limpo — cinco por cento (5%); i) — quinze (15) dias após terminadas as obras — cinco por cento (5%). Cláusula Quinta: — Do prazo: — A Contratante se obriga a executar as obras constantes deste contrato no prazo improrrogável de oitenta (80) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Parágrafo primeiro: — Fica estipulada a multa

de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Contrato por dia que ultrapassar o referido prazo. Parágrafo segundo: — O início das obras se procederá, no máximo, cinco (5) dias após o recebimento. Cláusula Sexta: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.310 de 28 de julho de 1964, de acordo com as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública. Cláusula Setima: — Das cauções: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a Contratante presta uma caução no valor de um milhão trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.364.400). Como a Contratante já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), caução esta prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este Contrato e será complementada com outra caução no valor de oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 864.400), a fim de perfazer o total de um milhão trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.364.400). Parágrafo único: — A caução só será devolvida à Contratante decorridos quinze (15) dias da assinatura do termo de recebimento das obras. Cláusula Oitava: — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de cinquenta e quatro milhões e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 54.576.000), correrão à conta da Verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato Bid/68/TF/BR) constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício. Cláusula Nona: — A Contratante será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras, bem como pelas obrigações de vidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas, etc. Cláusula Décima: — A Contratante obrigará-se a manter permanente no canteiro de obra um engenheiro legalmente habilitado e devidamente credenciado para os entendimentos com

o Departamento. Cláusula Decima Primeira: — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que a execução das obras não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução de serviço aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. Cláusula Décima Segunda: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. Cláusula Décima Terceira: — Fica atribuído o foro do Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. Cláusula Décima Quarta: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Belém, 17 de fevereiro de 1966. (aa) Eng. Luiz Gonzaga Baganha, pelo Departamento de Aguas e Esgotos; Pedro Furtado Neto, pela Engenharia, Comércio e Transporte "Alpejo" Limitada. Testemunhas, ilegíveis. Firmas reconhecidas no Cartório Chermont. Isento de Selo na forma da Letra "A", item VIII, do art. 11 do Decreto n. 55.852, de 22/3/1965. Recebido e protocolado, dito expediente converteu-se no processo n. 11.908, ora em julgamento, em cuja instrução regular a Seção de Receita informou, a fls. 9, ser de Cr\$ 3.902.825.000 (três bilhões novecentos e dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR) que, conforme estabelece a cláusula oitava, cobrirá as despesas de acordo,

tendo a Seção de Receita e a Contadoria do D. A. E., a fls. 11, asseverado haver nesse crédito o saldo de Cr\$ 3.881.684.855 (três bilhões oitocentos e oitenta e um milhões seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), mais do que suficiente, portanto, para atender tais despesas.

Evidentemente, o contrato "sub-judice" obedece aos ditames do Código Civil e satisfaz as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, exceto quanto ao art. 783, pois não foi devidamente lavrado em livro próprio, o que, entretanto, consoante a jurisprudência específica, não compromete a validade, mas constitui lapso que deve ser sanado, para o necessário cumprimento do preceito legal. Milara em prol do registro, parecer da Procuradoria, e o relatório.

Voto:

"Face ao expendido no relatório, concedo o registro solicitado, avendo, entretanto, o termo do contrato ser transcrito no livro próprio em que devia ter sido lavrado "ex vi" do art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, Asdrubal Mendes Bastos, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2828 — Dia 10/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.842

Processo n. 11.910

Requerente: — O Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, agora denominado Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará. Relatora: — Ministra

Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário Geral do Condepa, em ofício n. 79/66, de 15.2.66, remeteu a registro desse Tribunal o Contrato Administrativo sobre a execução de projeto destinado especialmente ao desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, firmado com o Escritório de Representação do Pará no Rio de Janeiro, para a execução de contactos, estudos e levantamentos de carácter técnico, econômico e financeiro de interesse do Condepa, de acordo com a programação a ser restabelecida, contrato esse firmado a 2 de abril de 1965, publicado no "D. O." de 12 de fevereiro de 1966, e só enciado a registro neste Tribunal a 15 de fevereiro do corrente ano (1966), conforme protocolo prenotado sob o n. 278, s. fls. 65 do Livro 3, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Asdrubal Mendes Bastos, sub-procurador.

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — Relatório: — "Através ofício n. 00079/66, de 15.2.66, do Sr. Adriano de Menezes, mui digno Secretário Geral do Condepa já remetido a esta Corte para efeito de registro o contrato celebrado entre a quêle Instituto e o Escritório de Representação do Pará, no Rio de Janeiro para execução dos serviços de contactos, estudos, levantamentos técnicos e econômicos e financeiros.

O contrato em apreço tem a seguinte redação:

"Livro n. 1 — Fôlhas de 13 a 15 — Ano de 1965. Contrato Administrativo sobre execução de projeto destinado especialmente ao Desenvol-

vimento Econômico Social do Estado do Pará, nos termos do artigo 50., alínea b), da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que entre si fazem: O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, legalmente representada neste ato, e o Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro, cuja sigla REPARIO, como a seguir vai declarado:

Aos dois (2) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), sito à Praça da República, Edifício Gualo, décimo terceiro andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), legalmente representado, neste ato, por dois de seus membros, consoante o artigo 80. da Lei n. 3.231, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, que reorganizou o mencionado Conselho, Engenheiro Roberto José Barboza de Oliveira, Secretário Geral, e seu dirigente, segundo o artigo nono, e José Jacinto Aben Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados em Belém, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em Direito, na qualidade de Contratante, e Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro (REPARIO) representado no presente pelo General Antônio Linhares de Paiva, brasileiro, casado, domiciliado e residente no Estado da Guanabara, agindo na qualidade de Contratado. E perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: Com fundamento na lei número três mil duzentos e trinta e um (3.231), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), publicada no DIÁRIO OFICIAL número vinte mil quatrocentos e setenta e quatro (20.474), de doze de ja-

neiro de mil novecentos e sessenta e cinco (12.01.1965), reorganizada do Contratante, a quem atribui o art. 50., alínea b), entre outras finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico-social do Estado, fica estabelecido que o Contrato assume a obrigação de cumprir este Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O Contrato executará sem prejuízo das suas responsabilidades perante o Governo do Estado e outros órgãos a ele vinculados, serviços de contactos, estudos, levantamento de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do Contratante, mediante solicitação de sua Secretaria Geral e de acordo com a programação a ser estabelecida periodicamente.

Parágrafo Único — Obriga-se o Contratado a remeter periodicamente ao Contratante relatórios sucintos sobre as posições dos serviços ou atividades dentro do campo de suas atribuições.

Cláusula Segunda — A execução do contrato e, por conseguinte, de quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de um ano, o que será ratificado pelo registro do ato jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula Terceira — São obrigações do Contratante:

a) o fornecimento da verba de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000);

b) manter um funcionário à disposição do contratante, em permanente contacto com as entidades estaduais e municipais beneficiadas através de verbas federais.

Cláusula Quarta — São obrigações do Contratado: a) execução, perante o Governo Federal e órgãos a ele vinculados e agências de financiamento e desenvolvimentos de serviços de contactos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do CONDEPA, mediante solicitação de sua Secretaria Geral e de acordo com a programação a ser estabelecida periodicamente;

b) a designação de um assessor especializado na

acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do CONDEPA,

c) o envio periódico ao CONDEPA de relatórios sobre o andamento dos serviços ou atividades nos limites de suas atribuições;

d) da verba mensal recebida, o Contratado apresentará os comprovantes das despesas até o dia dez do mês subsequente ao recebimento; os eventuais saldos das prestações de contas de cada mês poderão ser acumulados, devendo neste caso, destacar-se no balancete do mês seguinte a complementação da parcela restante; na hipótese de ocorrerem despesas acima do limite fixado nesta cláusula, as mesmas serão objeto de autorização especial, sendo a remessa de numerário discriminada segundo a finalidade indicada, sujeita a apresentação de contas em separado.

Cláusula Quinta — O Contratante facultará ao contratado a posse de procurações ou cartas de apresentação por ele firmadas para as diversas finalidades e atribuições dentro dos objetos gerais definidos pela cláusula I.

Cláusula Sexta — Registra a lei número três mil cento e vinte e oito (3.128), de três (3) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), Tabela 3.4. Órgão e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Finanças, Despesas de Capital, Contradições Diversas, Entidades Estaduais, em caráter de previsão, o crédito de seiscentos e dezenove milhões (Cr\$ 619.000.000) a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, com referência à lei número dois mil oitocentos e quarenta e cinco (2.845), de vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1963). Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Conselho, a conta do mencionado crédito orçamentário

para a devida aplicação, o total de Cr\$ 197.331.558 (cento e noventa e sete milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros). A cobertura do encargo especificado neste contrato, segundo a Cláusula Primeira, será feita a contra deste último valor, cujo saldo disponível é no momento de Cr\$ 80.251.000 (oitenta milhões duzentos e cinquenta e um mil e sessenta e um cruzeiros) e representa importância devidamente empenhada.

Cláusula Sétima — A celebração deste contrato encontra apoio na lei número três mil duzentos e trinta e um (3.231), de 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pois ele se torna indispensável à execução da sua finalidade.

Cláusula Oitava — Nos termos do § 20. (segundo) art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a Contratada fica dispensada de caução.

Cláusula Nona — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige a gente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

Cláusula Décima — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, em nome de quem age o Contratante, por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, da presença das testemunhas Octávio Ribeiro Guilhon e Hélio Mokarsel, abaixo assinadas eu, Maria José Porpino, funcionária graduada deste Conselho, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob n. 1, folhas de 13 a 15, com termos de abertura e encerramento a todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 2 de abril de 1965.

Pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA).

(aa) Eng. Roberto José Barboza de Oliveira — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. José Jacinto Aben-Athar — Membro do Conselho e Secretário de Estado de Finanças.

Gal. Antônio Linhares de Paiva — Pela Representação do Estado do Pará no Rio.

Testemunhas: Octávio Guilhon e Hélio Mokarsel.

Apesar de remetido a esta Corte completamente fora de prazo, o presente contrato cumpriu rigorosamente as demais exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública no que tange à cláusulas essenciais e acessórias.

Com a ratificação do convênio pelo digno titular da Secretaria de Estado de Finanças, na qualidade de autoridade máxima para empenhar as despesas fica expressa a existência de saldo suficiente para ocorrer às despesas oriundas do contrato.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o Relatório.

Voto:

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Esta Presidência, excepcionalmente, também vota pelo registro do presente contrato, pois as restrições apresentadas no Relatório da Exma. Sr. Ministra Relatora, realmente, constituem uma anomalia gritante".

Mário Nenomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente. Assinhal Mendes Bentes, sub-procurador.